Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA** | **:** | **DS01-SECSES-893/2012** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/5358/2010 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 986548 |
| **ÓRGÃO** | **:** | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO GOMES |
| **RESPONSÁVEL** | **:** | NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO 105/2010 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **SESSÃO** | **:** | 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 30-10-2012 |

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento instaurado visando à dispensa de licitação com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8666/93, mas pela ilegalidade e irregularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 105/2010, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes/MS, CNPJ/MF nº 10.693.916/0001-28, por sua Gestora, Senhora Neide Aparecida de Oliveira Soares, CPF/MF nº 453.443.881-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Clínica Médica Sonora S/C Ltda., CNPJ/MF nº 04.240.231/0001-23, por seu Representante, Senhor Guaspary Silveira Fortes, CPF/MF nº 326.615.760-53, como contratada, tendo em vista o não encaminhamento da cópia de nota de empenho, bem como do instrumento de delegação de competência, nos termos do inciso III do art. 59 c/c o inciso IV do art. 42, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso II (primeira parte) do artigo 312, estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS, imputadas à Senhora Neide Aparecida de Oliveira Soares, CPF/MF nº 453.443.881-87, em face da não remessa dos documentos reclamados na Análise Processual ANP-2ª IGCE-02872/2010 (fls.063/065), nos termos do art. 53, inciso IV, da Lei Complementar nº 048/90, integrado ao atual ordenamento nos termos dos arts. 44, inciso I e 42, inciso IV, todos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso IV do Art. 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a Ordenadora de Despesas acima nominada efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 157 combinado com o § 1º do artigo 212, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, em igual prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

5 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

**CERTIFICADO**

**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms